



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI Nº 1068/2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência (CMPDN), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas para a inclusão, a promoção da acessibilidade e a defesa dos critérios das pessoas com deficiência e neurodivergentes no município de Goianá.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a participação paritária de ambos os segmentos, conforme a seguinte divisão:

I - 50% (cinquenta por cento) dos membros serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, contemplando representantes das secretarias e órgãos municipais que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura;

II - 50% (cinquenta por cento) dos membros serão representantes da sociedade civil, incluindo:

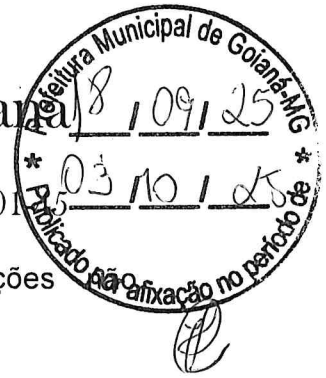
a) Pessoas com deficiência e neurodivergentes ou seus familiares;



Prefeitura Municipal de Goiânia

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001



b) Representantes de entidades, associações e organizações governamentais que atuam na defesa dos direitos desse público;

c) Especialistas da área, como profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Cada representante definido no art. 2º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

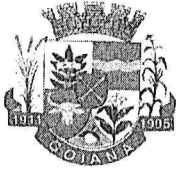
Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 5º O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 7º Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio, dando-lhe todas as condições de realização.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-4



Art. 8º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Neurodivergência:

I - Propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas para a inclusão social, educação, saúde, cultura, esporte e acessibilidade das pessoas com deficiência e neurodivergentes;

II - Acompanhar a execução de programas e projetos voltados para essa população, garantindo a transparência e a efetividade das ações;

III - Incentivar a criação de mecanismos de inclusão no mercado de trabalho e no sistema educacional, promovendo a equidade e o respeito às diferenças;

IV - Sugerir medidas que garantam a acessibilidade física, comunicacional e digital no município;

V - Articular-se com outros órgãos e conselhos municipais, estaduais e nacionais para fortalecer políticas públicas inclusivas;

VI - Receber denúncias de discriminação e violações de direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VII - Realizar campanhas de conscientização e sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência e Neurodivergência.

Art. 9º Fica criado, a partir desta Lei, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência – FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergentes – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergentes (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

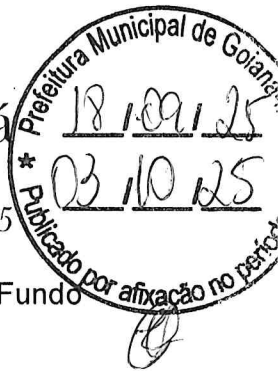
§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Goianá.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 10. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência – CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;



Prefeitura Municipal de Goianã
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-43



VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e de iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência.

VIII - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 12. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

V - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 13. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 14. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 15. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Goianá-MG, 18 de setembro de 2025

PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Dados: 2025.09.18 10:45:07 -03'00'

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal

